

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


Dia 11-6-71
Hora 13,47

PROC. N.º 296/71

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUH

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de junho do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por LIBIO NASCIMENTO
contra BARCELLOS & CIA LTDA


Chefe da Secretaria
GENERALDO TORRES
SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário, férias, salários, horas extras.
Valor: Cr\$ 1.000,00.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 896/71
Em 7/6/71

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de junho de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, LIDIO NASCIMENTO

(Reclamante)

Servente, Solteiro, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Vila Boa Vista, nesta portador da C.P. — N.º

Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA LTDA CONSTRUÇÃO
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Vila 5 de Maio, nesta.
(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 20 de outubro/70 e foi depedida sem justa causa em 7 de maio p.p.

Que percebia o mínimo, mas há varios meses não recebe salários mas apenas vales.

Reclama:

Aviso prévioCr\$ 208,80

13º salário/71,Cr\$ 69,80

Férias - 7/12Cr\$ 81,20

Salários e horas extras.- apurar.

Dá a esta o valor de Cr\$ 1000,00.

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 11 do corrente, às 13,45 horas, podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente que o seu não comparecimento à audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

LIDIO NASCIMENTO
Reclamante



Geraldo F.B. Lucena
GERALDO F.B. LUCENA
Chefe da secretaria



SECRETARIA DE JUSTIÇA DO PARANÁ
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E ARREMBIOS

111 262 419
111 011 F
24

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
a ela, através do n.º de justiça.
Das 16.

Monte Alegre, 7 de C de 1971

Geraldo Thuez
Chefe de Secretaria

GERALDO FRANCISCO GORRES LUCENA
Chefe de Secretaria

OS
OS
OS

ru 11
-quid



3.
A

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 296/71

NOTIFICAÇÃO

SR. BARCELLOS & CIA LTDA = VILA 5 DE MAIO = NESTE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: LIDDO NASCIMENTO

Reclamado: BARCELLOS & CIA LTDA

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari nº....., no dia onze (11) do mês de junho às treze e quarentae5 (13,45), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 7 de junho de 19. 71.....

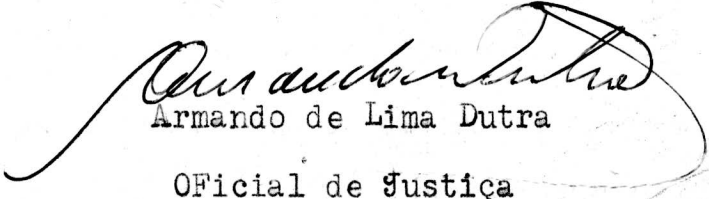
Lido Nascimento
07-0-71

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO TORRES - UCBM
SECRETÁRIO DE CONCILIAÇÃO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a-
notificação, retro, estive no dia de hoje, no horá-
rio das 17,00 horas, à localidade de Passo da Ser-
ra, sendo aí, notifiquei à Firma Barcellos & Cia.-
Ltda., na pessoa de seu preposto, nesta Junta, SR.
PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a
a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclama-
ção.

MONTENEGRO, 07 de junho de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo
Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação,
retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 07 de junho de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



4
P
G

PROCESSO N.º 296/71.

Aos onze (11) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:15) catorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes., dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: LIDIO NASCIMENTO, reclamante e, BARCELLOS & CIA.LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda: Aviso prévio, 13º salário, férias, salários, horas extras.- PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu preposto, Sr. Antônio Jaci Miglia - vacca, com representação arquivada nesta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante, até o próximo dia 16 do corrente, até às 15:00 horas, na secretaria desta Junta, a importância de CR\$320,00 e o reclamante se obriga a não mais pleitear seja a que título for. Fica estabelecida a cláusula penal de 20%, caso a reclamada não cumpra a obrigação acima assumida. Custas de valor de CR\$29,77 pro-rata, ficando o reclamante dispensado de sua parte. O reclamante recebeu as guias de A.M. A Junta homologou. E para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES



RECLAMANTE:

RECLAMADA:

Gerardo...
GERARDO...
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIFICADO

CERTIFICO, que o senhor
Antônio Jaci Migliorace
 tomou posse do cargo de
 Secretário desta Junta.

Dou Fé.
 Montenegro, 11 6 1971

Geraldo F. Lucena
CHEFE DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

C E R T I D A O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, o reclamante, SR. LÍDIO NASCIMENTO, declarou haver abri- do mão da cláusula penal de 20%, conforme sua assinatura abaixo, conforme sua impressão digital abaixo. MONTENEGRO, 17.6.71.



LÍDIO NASCIMENTO.
RECLAMANTE.

Geraldo F. Lucena
Geraldo F. Borges Lucena.
CHEFE DE SECRETARIA.



5
907

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Montenegro, Rs, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante LÍDIO NASCIMENTO.
(Representação quando houver)
e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA., representada por seu prepôsto, Sr. ANTONIO GACI MIGLIAVACCA.
(Representação quando houver)
acôrdo celebrado
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 320,00-.-.-.- ~~trezentos e vinte cruzeiros~~ TREZENTOS E VINTE CRUZEIROS
)
relativa a o processo JCJ Nº 296/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Gerardo Thome
.....
Chefe de Secretaria



.....
Reclamante

Antonio Gaci Migliavacca
.....
Reclamado

ja.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

6
M

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº **64/71.**

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro. Rgs.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº **296/71.** **LÍDIO NASCIMENTO.**
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **BARCELLOS & CIA.ltda.**
RECLAMADO OU RECORRIDO;
BARCELLOS & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **14,99-.-.-. CATORZE CRUZEIROS E NOVENTA E**
custas processuais.- (NOVE CENTAVOS).
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

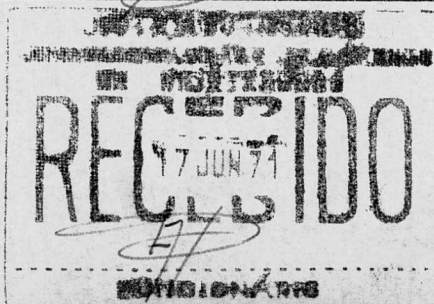
1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. CUSTAS.:	Cr\$ 14,89
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
TOTAL:...	
Cr\$ 14,99	

CATORZE CRUZEIROS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)-.-.-.-.-.
(.....)
(Por extenso)

Montenegro., 17 de **junho** de 19 **71.**

BERTRAM ROQUE LEDUR - Cf. Judic. PJ/5.

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70





64.71.

GUIA DE RECOLHIMENTO N.

CONCLUSÃO

Nesta data, após o julgamento do recurso interposto pelo reclamante Sr. João de Deus

Montenegro, 17 / 6 / 71

Geraldus

GERALDO FRANCISCO SOARES - UOERA
Juiz de Direito

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

CARLOS EDUARDO BLAUTA
Advogado

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldus

GERALDO FRANCISCO SOARES - UOERA
Juiz de Direito

RECEBIDO